



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

DECRETO Nº 12.847/GAB-PREF/2020

Guajará-Mirim /RO, 15 de julho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 12832/GAB/PREF/20, de 26 de junho de 2020, “Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19) e sobre medidas restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e enfrentamento dos riscos de disseminação do COVID-19, no âmbito do município de Guajará-Mirim, e dá outras providências” passam a vigorar com as seguintes alterações:

I- O art. 20:

“Art. 20. Durante a quarentena estão autorizados a funcionar as atividades abaixo elencadas:

- I. açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
- II. atacadistas e distribuidoras;
- III. serviços funerários;
- IV. hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- V. consultórios veterinários e pet shops;
- VI. postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
- VII. oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- VIII. serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
- IX. lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- X. lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
- XI. distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
- XII. hotéis e hospedarias;
- XIII. segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
- XIV. comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
- XV. lavanderias, controle de pragas e sanitização;
- XVI. outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);
- XVII. escritório de advocacia;
- XVIII. corretoras de imóveis e de seguros;
- XIX. concessionárias e vistorias veiculares;
- XX. concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares;
- XXI. restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
- XXII. academias de esportes de todas as modalidades;
- XXIII. galerias;
- XXIV. livrarias e papelarias;
- XXV. lojas de confecções e sapatarias;
- XXVI. lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- XXVII. lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

- XXVIII. relojoarias, acessórios pessoais e afins;
- XXIX. lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- XXX. centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres;
- XXXI. salões de beleza e barbearias;
- XXXII. pesca esportiva.

§ 1º Os restaurantes, as lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com o número de mesas reduzido no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1,5 m (um metro e meio) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores, não podendo exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local.

§ 2º Fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que ficar permitida;

§ 3º. Academias de esportes de todas as modalidades ficam obrigadas a atender as seguintes regramentos:

1. Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;
2. Possibilitar entrada e saída dos clientes sem toque em controles biométricos ou de catracas.
3. Realizar agendamentos através de ligações ou redes sociais (grupos de WhatsApp).
4. Os alunos deverão cumprir o tempo máximo de 45 minutos para seu treino, pois os proprietários terão 15 minutos para a higienização de todos os equipamentos para os alunos do próximo horário.
5. Cada academia poderá utilizar 1/3 de sua capacidade, assim sendo obrigatória uma circunferência de um raio de 3 metros de distância de cada indivíduo.
6. Academias de musculação poderão usar 1/3 dos equipamentos (máquinas) durante o horário determinado de uso.
7. Academia de artes marciais e lutas deverão disponibilizar equipamentos individuais, tais como: saco de pancadas, luvas, aparadores, etc.
8. Academias crossfit e treinamento funcionais deverão ministrar suas aulas com materiais individuais ou de calistenia, ficando proibido aulas coletivas ou de estações.
9. Retirar bebedouros, devido o contato com a torneira ou esguicho.
10. Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% em todas as áreas do estabelecimento;
11. Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas sempre ao término de cada uso;
12. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
13. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.
14. Colocar na entrada um vasilhame com água sanitária e uma toalha de chão para a desinfecção e esterilização dos tênis.
15. Realizar a aferição da temperatura com termômetro eletrônico dos colaboradores, prestadores de serviços e clientes.
16. Impedir a realização de atividades por pessoas com sintomas gripais, ainda que leves.
17. Proibido grupos de risco, tais como doentes crônicos e maiores de 60 anos.
18. Aos frequentadores que possuem cabelos longos devem mantê-los presos.
19. Proibido uso de celular ou qualquer outro item desnecessário dentro do ambiente da academia, box e estúdios.

§ 4º Salões de cabelereiro, clínicas de estética, barbearias e congêneres ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, devendo os profissionais exercer seu mister com máscaras, avental ou jaleco e luvas descartáveis, devendo as luvas serem trocadas a cada procedimento.

§ 5º Não será permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre

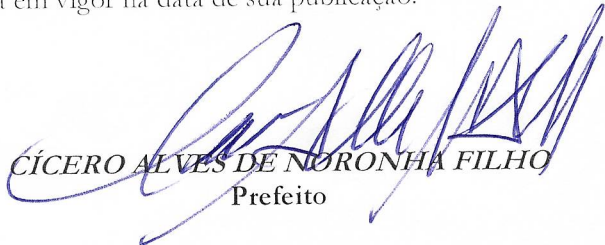


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

outros, os provadores deverão estar fechados e o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 40% de sua capacidade.

§ 6º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, obedecendo ao regramento de distanciamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Certifico que este ato foi			
Afixado	no	quadro	de
editais	desta	Prefeitura	no
dia	15	07	2020
Permanecerá por		10	dias,
a	fim	de	Caracteriza
Publicação	do	mesmo.	a

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia - AROM n.º página
N.º dia 16-07-2020


Cristiane Oliveira Carneiro
Secretária Executiva
Decreto nº 11.320/18